

## Secretaria Geral/2025



### DECRETO Nº. 3.154 de 24 de fevereiro de 2025.

**DESIGNA o Encarregado Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Casa Branca - SP, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SGD/ME nº 117 de 19 de novembro de 2020, que Dispõe sobre a Indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** o processo de implementação do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Casa Branca - SP;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, inc. I e Art. 6º do Decreto nº 2.932 de 11 de agosto de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal de Casa Branca - SP.;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica designado, a contar desta data, o servidor **LUIZ CLÁUDIO MACENA ALVES**, para exercer a função de Encarregado Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 2º Ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, compete:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

## Secretaria Geral/2025



IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme inciso III do art. 4º deste decreto;

V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

**Secretaria Geral/2025**



§ 1º O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o colaborador lotado na Secretaria de Administração e Gestão Pública está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Art. 3º A designação do Encarregado Geral de Proteção de Dados poderá ser alterada por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 24 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO MANOEL AUGUSTO REZENDE JR.  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL